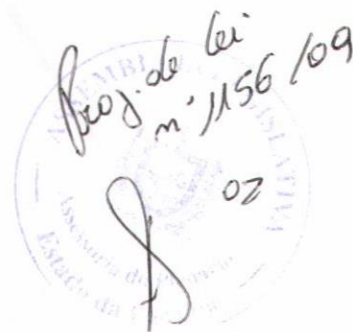




Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Dep. Aguinaldo Ribeiro

AO EXPEDIENTE DE LEI
25 de 02 de 2009



PROJETO DE LEI Nº. 1156 2009

**Dispõe sobre a concessão de
prazo para a implementação
dos Projetos na Costa do Sol.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido um prazo máximo de 04 (quatro) anos para a implantação e/ou a instalação dos equipamentos turísticos ao longo da faixa litorânea denominada de Costa do Sol.

Art. 2º - Os proprietários dos terrenos doados ao longo da Costa do Sol, devem obrigatoriamente, assinar novo termo de compromisso com o Governo do Estado, sobre os projetos a serem implementados e os prazos de conclusão dos mesmos.

Art. 3º - Caso os projetos não sejam implementados na sua totalidade ao fim do prazo estabelecido, os beneficiados com a doação, perderão a titularidade dos terrenos.

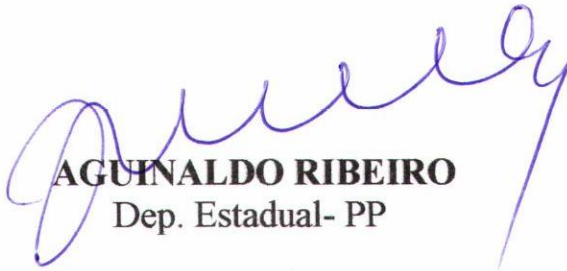
Art. 4º - O prazo que trata o Art. 1º será contado a partir da data de publicação do contrato.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A faixa litorânea do Estado da Paraíba, denominada de Costa do Sol, se constitui de patrimônio natural estratégico para o fomento e o desenvolvimento da infra-estrutura turística no Estado. Grandes áreas de terra foram doadas para que empresários implantassem equipamentos turísticos no local, mas observa-se que tais iniciativas não ocorreram. Como as dificuldades recorrentes da economia ao longo da última década e a derrocada da SUDENE, os empresários que receberam a doação dos terrenos alegam, que não tiveram condições para cumprir o acordado. O presente projeto, visa conceder um novo prazo, para conclusão dos projetos.

Sala das Sessões, João Pessoa/PB, 24 de março de 2009.


AGUINALDO RIBEIRO
Dep. Estadual- PP





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 1156 sob o nº 1156/09
Em 25 / 03 /2009

p/ Fabiano
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 25 / 03 /2009

p/ Dilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 25 / 03 /2009.

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 25 / 03 /2009

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2009

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2009.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Assinatura]
Em 26 / 03 /2009

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2009

Parecer ____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____ / ____ / 2009.

Funcionário

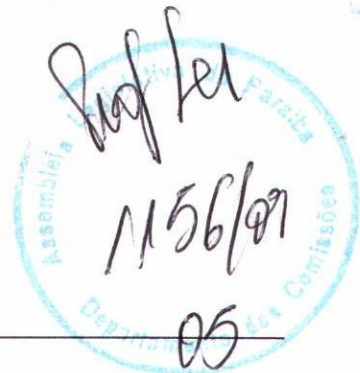
No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em ____ / ____ / 2009.

[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº. 1.156/2009.

Dispõe sobre a concessão de prazo para a implementação dos Projetos na Costa do Sol.

AUTOR : Dep. Aguinaldo Ribeiro.

RELATOR: Dep. Dinaldo Wanderley.

P A R E C E R

1184/09

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 1.156/2009**, da lavra do ilustre Deputado Aguinaldo Ribeiro, o qual Dispõe sobre a concessão de prazo para a implementação dos Projetos na Costa do Sol.

A proposta legislativa constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de março de 2009.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

É incontestável e relevante o bom propósito do nobre Dep. Aguinaldo Ribeiro, em Dispor sobre a concessão de prazo para a implementação dos Projetos na Costa do Sol, eis que demonstra sua preocupação com o desenvolvimento turístico e regional de nossa Paraíba.

Em análise precisa, entendo que a iniciativa ora em exame, apresenta-se eivada de vício formal de iniciativa, haja vista que no bojo do Projeto o mesmo tratar-se de contrato a ser celebrado e/ou reiterado entre o Poder Público e os proprietários concedentes dos terrenos suscitados, o que demonstra, claramente, tratar-se de iniciativa própria e reservada ao Executivo ou a quem detém a administração estadual na execução de tais empreendimentos, incluindo-se, ainda, secretarias de estado e órgãos da administração, o que, entendo não cabe o Deputado Estadual intervir, além de sua competência constitucional que é a de legislar e fiscalizar os atos do executivo e não usurpar-lhe atribuição. Para tanto, não cabe ao parlamento impor atos de lavratura de contratos e prazos para seu cumprimento ao Executivo, mas sim, fiscalizar sua legitimidade e viabilidade econômica e social.

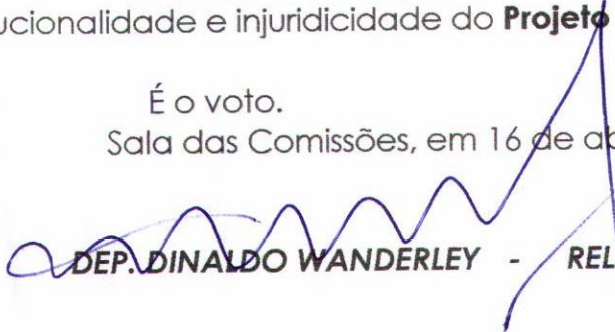
O entrave suscitado exprime relevante vício que contraria princípio constitucional, na confecção e caracterização das leis, fazendo surgir um exército de leis vazias e criando uma inflação jurídica desnecessária, o que indubitavelmente prejudica a admissibilidade do projeto em apreço.

Não inicia a lei quem quer, mas quem pode, a luz da constituição.

Nestas condições, esta relatoria, vota pela inconstitucionalidade e injuridicidade do **Projeto de Lei Nº 1.156/2009**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2009.

 **DEP. DINALDO WANDERLEY - RELATOR**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

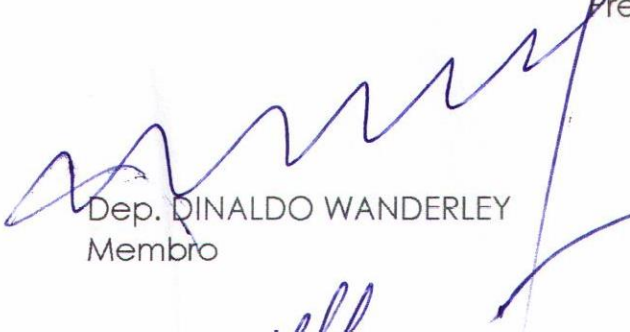


III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 1.156/2009.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2009.


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

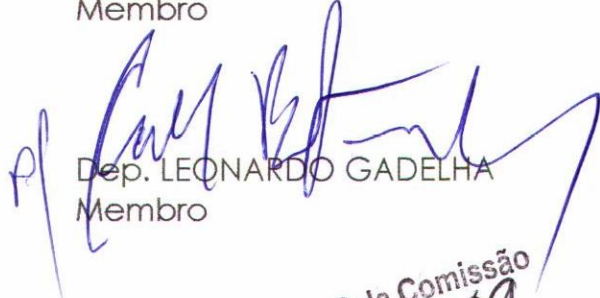

Dep. DINALDO WANDERLEY
Membro

Dep. GERVÁSIO MAIA
Membro


Dep. BRANCO MENDES
Membro


Dep. ROMERO RODRIGUES
Membro


Dep. JEOVÁ CAMPOS
Membro


Dep. LEONARDO GADELHA
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 07.07.09